ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.410 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

ELEVA OS VENCIMENTOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS PROVENTOS DE APOSENTADOS E AS PENSÕES DAS VIUVAS DE FINADOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

ARISTIDES AGOSTINHO BANDONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São elevados em 30% (trinta por cento) os vencimentos dos funcionários municipais, de todas as categorias inclusive dos professores e proventos dos aposentados.

Artigo 2º - As funções gratificadas correspondentes aos cargos de provimento em comissão, de que trata o artigo 8º da Lei Municipal nº 990 de 11 de Março de 1969, são também aumentados em 30% (trinta por cento).

Artigo 3º - Eleva em 30% (trinta por cento) a gratificação concedida ao servidor encarregado da arrecadação de tributos municipais, nos distritos rurais, criada pela Lei nº 1.105 de 12.04.1974 e alterada pela Lei Municipal nº 1.172 de 2.04.1971.

Artigo 4º - Fica aumentada em 30% (trinta por cento) e

• •

pensão concedida a Carolina Morena Moal, pela Lei Municipal nº 1.181 de 28 de Junho de 1971.

Artigo 5º - Os benefícios desta Lei são extendidos às viuvas de funcionários falecidos que percebem pensões nos termos da Lei Municipal nº 172 de 27 de Maio de 1952.

Artigo 6º - São elevados na mesma proporção, as gratificações concedidas aos servidores municipais designados para a fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, junto aos cinemas locais, criadas pelas Leis nºs 1.133 de 02.09.1970 e 1.106 de 12.04.1970, alteradas pela Lei nº 1.172 de 02.04.1971.

Artigo 7º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas correspondentes verbas orçamentárias, destinados ao pagamento de vencimentos, gratificações, funções gratificadas, proventos e pensões, consignadas na Lei de Meios para o exercício de 1975, distribuidas em seus respectivos órgãos.

Artigo 8º - Não serão beneficiados pelos termos da presente Lei, os que já o foram através do Decreto nº 656 de 25 de Outubro de 1974.

Artigo 9º - A presente Lei terá vigência a partir de 01 de Janeiro de 1975.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 12 de Novembro de 1974

ARISTIDES AGOSTINHO ZARBONATTO
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

GEDER CARRARO
Secretário